Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: 062/2014 Processo: 515/14

Projeto: 074/14 Decreto: _____ Resolução: _____

Emenda: "Altera a Lei Municipal Nº 653/2006."

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 17/07/14

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R _____ DATA: ___/___/___

FINANÇAS O.F _____ DATA: ___/___/___

URBANISMO I.M _____ DATA: ___/___/___

EDUC. C.S.A.T.M.A _____ DATA: ___/___/___

OBS.: _____

Extraordinário 28/29/30-07

Vistas - 05/08 - Jean

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ___/___/___

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ___/___/___ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ___/___/___ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ___/___/___

LEI Nº. 1440 DE 12 DE AGOSTO DE 2014.

SÚMULA: "Altera a Lei Municipal n.º 653/2006."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - O artigo 26 da Lei nº 653/2006, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 26. Fica criada a Gratificação de Função - GF, para remunerar acúmulo de funções ou as ações desempenhadas com excelência e dedicação exclusiva pelos servidores públicos efetivos de todas as unidades administrativas que compõem a estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná.

Parágrafo único: a remuneração da GF não implica na posse em cargo de provimento em comissão."

Art. 2° - O artigo 27 da Lei nº 653/2006, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 27. Para a percepção da Gratificação de Função são definidas as seguintes categorias, fixados os correspondentes valores mensais:

Denominação da Função	*Valor em Reais (R$)*
GF-1	*107,00*
GF-2	*274,50*
GF-3	*374,50*
GF-4	*535,00*

§ 1º. A designação dos servidores públicos municipais que serão remunerados com a GF, bem como o valor da mesma em conformidade com o artigo anterior, será efetuada por livre escolha do Prefeito Municipal, através de Portaria, observado o limite constitucional remuneratório e de gastos com vencimentos e encargos.

§ 2º. A remuneração da GF não incorpora os vencimentos do servidor e poderá ser retirada a qualquer tempo pelo Prefeito, mediante Portaria.

§ 3º. Permanecem em vigor as Portarias que concederam a GF, publicadas anteriormente, observando-se as seguintes equivalências:

Denominação Anterior	*Denominação Atual*
Chefe de Seção	*GF-1*
Chefe de Serviço	*GF-2*
Chefe de Divisão	*GF-3*
Diretor de Departamento	*GF-4"*

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Tabela 1 do art. 1° da Lei Municipal 856 de 02 de abril de 2008.

Pontal do Paraná, 12 de agosto de 2014.

EDGAR ROSSI
Prefeito

DAVID DALL´STELLA COSTA
Procurador Geral

MURILO B. DE CAMARGO SOBRINHO
Secretário Municipal de Administração

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

PROJETO DE LEI N.º 065/14.

SÚMULA: "Altera a Lei Municipal n.º 653/2006".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 05 DE AGOSTO DE 2014, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O artigo 26 da Lei nº 653/2006, passa a ter a seguinte redação:

"*Art. 26.* Fica criada a Gratificação de Função - GF, para remunerar acúmulo de funções ou as ações desempenhadas com excelência e dedicação exclusiva pelos servidores públicos efetiva de todas as unidades administrativas que compõem a estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná.

Parágrafo único: a remuneração da GF não implica na posse em cargo de provimento em comissão."

Art. 2º - O artigo 27 da Lei nº 653/2006, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 27. Para a percepção da Gratificação de Função são definidas as seguintes categorias, fixados os correspondentes valores mensais:

Denominação da Função	Valor em Reais (R$)
GF-1	107,00
GF-2	274,50
GF-3	374,50
GF-4	535,00

§ 1º. A designação dos servidores públicos municipais que serão remunerados com a GF, bem como o valor da mesma em conformidade com o artigo anterior, será efetuada por livre escolha do Prefeito Municipal, através de Portaria, observado o limite constitucional remuneratório e de gastos com vencimentos e encargos.

§ 2º. A remuneração da GF não incorpora os vencimentos do servidor e poderá ser retirada a qualquer tempo pelo Prefeito, mediante Portaria.

§ 3º. Permanecem em vigor as Portarias que concederam a GF, publicadas anteriormente, observando-se as seguintes equivalências:

Denominação Anterior	Denominação Atual
Chefe de Seção	GF-1
Chefe de Serviço	GF-2
Chefe de Divisão	GF-3
Diretor de Departamento	GF-4"

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Tabela 1 do art. 1º da Lei Municipal 856 de 02 de abril de 2008.

Palácio Professor Getúlio Serafim da Nascimento, em 06 de Agosto de 2014.

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento

Gabinete da Vereadora Rosiane Rosa Borges - Nega

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
548/14
Data 01/08/14
Hora 11:59
Resp. Cleverson

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Na sessão extraordinária do último dia 28 de julho, requeri vistas do Anteprojeto de Lei nº074/2014 que "Altera a Lei Municipal nº653/2006."

Consta da Mensagem do Senhor Prefeito que *"A medida pretende promover a regularização da legislação já existente no que se refere à concessão de gratificação de função – GF ao servidor público, a fim de que não seja confundida com o cargo de provimento em comissão. Ressalta-se que não há alteração de valores nas classes de GF, muito embora já ocorra uma defasagem em relação à inflação acumulado no período."*

Excelências, pela legislação em vigor e que se pretende alterar, ao conceder gratificação de função a servidor do quadro de provimento efetivo, tal servidor passa a ocupar uma das vagas em provimento em comissão, ou seja, o que o Poder Executivo objetiva é que os servidores que recebem gratificação por função não ocupem vagas de cargos em comissão.

É sabido que o limite de gastos com pessoal, conforme a última prestação de contas do Executivo está no limite prudencial e a presente proposição veio desacompanhada do estudo do impacto, além de não observar o contido no artigo 47 da LOM. Soubemos, de maneira informal, que o Senhor Prefeito não pretende preencher os cargos que se tornarão vagos com a aprovação da presente proposta, porém o Poder Legislativo deverá ficar ainda mais atento com o gasto com pessoal e desta forma requeiro sejam solicitadas informações ao Executivo, de forma bimestral, quanto ao gasto com pessoal, além da seguinte emenda ao Projeto que se apresenta:

Endereço: Av. Beira Mar S/N - Pontal do Sul - Fone/Fax: 41-3455-8953
CEP: 83.255-000 - Pontal do Paraná - Paraná – Brasil
E-mail: vereadoranega@outlook.com

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento
Gabinete da Vereadora Rosiane Rosa Borges - Nega

"Altera-se o artigo 1º do Anteprojeto de Lei nº074/2014, com a seguinte redação:

Retificado

Art.1º.....

"Art.26

§1º...

§2º. O Poder Executivo poderá conceder Gratificação de Função a servidores públicos até o limite de 5% (cinco por cento) do total de cargos efetivamente ocupados do quadro de servidores do Município de Pontal do Paraná."

Sala das Sessões, 31 de julho de 2014.

Nega

Vereadora

Endereço: Av. Beira Mar S/N - Pontal do Sul - Fone/Fax: 41-3455-8953
CEP: 83.255-000 - Pontal do Paraná - Paraná – Brasil
E-mail: vereadoranega@outlook.com

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

REQUERIMENTO

Os Vereadores que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base no Parágrafo 3º do artigo 145 do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentam requerimento solicitando a dispensa do interstício do prazo de 24:00 horas, para que as Sessões Extraordinárias que seriam realizadas nos dias 29 e 30 de Julho, sejam realizadas, ainda hoje, dia 28/07/2014, logo após o termino dessa.

Sala das Sessões, em 28 de Julho de 2014.

PROTOCOLO
527114
28 07 14
09:00
Cesumonde

Ofício nº. 333/2014 -GAB-PGM

Pontal do Paraná, 15 de julho de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Protocolo: 515/14
Data: 17/07/14
Hora: 14:31
Rubr:

Assunto: Encaminha Mensagem nº 067/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Conforme preceitua o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada de forma extraordinária a **Mensagem nº 067/2014**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Altera a Lei Municipal n.º 653/2006."**

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

EDGAR ROSSI
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

MENSAGEM Nº 067/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Altera a Lei Municipal n.º 653/2006"**, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A medida pretende promover a regularização da legislação já existente no que se refere à concessão de gratificação de função – GF ao servidor público, a fim de que não seja confundida com o cargo de provimento em comissão. Ressalta-se que não há alteração de valores nas classes de GF, muito embora já ocorra uma defasagem em relação à inflação acumulada no período.

Diante do exposto e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado em regime de urgência por essa Casa Legislativa e aprovado por unanimidade e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

EDGAR ROSSI
PREFEITO

PROJETO DE LEI

SÚMULA: "Altera a Lei Municipal n.° 653/2006."

Art. 1° - O artigo 26 da Lei nº 653/2006, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 26. Fica criada a Gratificação de Função - GF, para remunerar acúmulo de funções ou as ações desempenhadas com excelência e dedicação exclusiva pelos servidores públicos efetivos de todas as unidades administrativas que compõem a estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná.

Parágrafo único: a remuneração da GF não implica na posse em cargo de provimento em comissão."

Art. 2° - O artigo 27 da Lei nº 653/2006, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 27. Para a percepção da Gratificação de Função são definidas as seguintes categorias, fixados os correspondentes valores mensais:

Denominação da Função	*Valor em Reais (R$)*
GF-1	*107,00*
GF-2	*274,50*
GF-3	*374,50*
GF-4	*535,00*

§ 1°. A designação dos servidores públicos municipais que serão remunerados com a GF, bem como o valor da mesma em conformidade com o artigo anterior, será efetuada por livre escolha do Prefeito Municipal, através de Portaria, observado o limite constitucional remuneratório e de gastos com vencimentos e encargos.

§ 2°. A remuneração da GF não incorpora os vencimentos do servidor e poderá ser retirada a qualquer tempo pelo Prefeito, mediante Portaria.

§ 3°. Permanecem em vigor as Portarias que concederam a GF, publicadas anteriormente, observando-se as seguintes equivalências:

Denominação Anterior	*Denominação Atual*
Chefe de Seção	*GF-1*
Chefe de Serviço	*GF-2*
Chefe de Divisão	*GF-3*
Diretor de Departamento	*GF-4"*

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Tabela 1 do art. 1° da Lei Municipal 856 de 02 de abril de 2008.

Pontal do Paraná, 15 de julho de 2014.

EDGAR ROSSI
Prefeito

CARLOS EDUARDO BORGES MARIN
Procurador Geral

MURILO B. DE CAMARGO SOBRINHO
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 653, DE 23 DE MAIO DE 2006.

Publicado no Órgão Oficial 191

Institui e dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos do Poder Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui e dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos do Poder Executivo Municipal, visando a melhoria dos níveis de efetividade, eficiência e eficácia de atendimento à população e tendo como fundamentos a valorização da função pública, o reconhecimento da importância da carreira pública, a profissionalização e o aperfeiçoamento do servidor público municipal.

Art. 2º Ficam criadas as carreiras de:

I – Especialista – Nível Superior;
II – Apoio Técnico;
III – Apoio Administrativo;
IV – Apoio Operacional;
V – Magistério;
VI – Guarda Municipal.

Art. 3º As carreiras ficam organizadas em cargos dispostos de acordo com a natureza profissional, em ordem crescente de grau de complexidade e responsabilidade de suas atribuições, observada a escolaridade, a qualificação profissional e os demais requisitos exigidos na forma desta Lei, guardando correlação com as funções de governo atribuídas ao Município e com as finalidades dos seus órgãos.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS

Art. 4º Para todos os efeitos desta Lei, aplicam-se os seguintes conceitos:

I – PLANO DE CARREIRA: conjunto de princípios, de diretrizes e de normas que regulam o desenvolvimento profissional dos servidores titulares de cargos que integram determinada carreira, constituindo-se em instrumento de gestão do Poder Executivo Municipal;

II – CARREIRA: conjunto de Níveis e Classes que definem a evolução funcional e remuneratória do Servidor Público Municipal, de acordo com a complexidade de atribuições e grau de responsabilidade, representando a trajetória desde o seu ingresso no cargo até o seu desligamento;

III – QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE: identifica a denominação e a quantidade dos Cargos que compõem as Carreiras criadas por esta Lei;

a) Tabela 1 (um) – identifica a equivalência dos cargos da carreira de especialista – nível universitário;

b) Tabela 2 (dois) – identifica a equivalência dos cargos da carreira de apoio técnico;

c) Tabela 3 (três) – identifica a equivalência dos cargos da carreira de apoio administrativo;

d) Tabela 4 (quatro) – identifica a equivalência dos cargos da carreira de apoio operacional;

e) Tabela 5 (cinco) – identifica a equivalência dos cargos da carreira de magistério;

V – Anexo V – estabelece e fixa os valores relativos às Gratificações:

a) Tabela 1 (um) – identifica valor da Gratificação de Função para os integrantes de todas as carreiras, exceto para os ocupantes do cargo de professor;

b) Tabela 2 (dois) – identifica valor da Gratificação de Função para os ocupantes do cargo de professor.

Art. 40. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a 1° de maio.

Art. 41. Ficam revogados os artigos 69 a 76, e o artigo 64 e seus incisos I e II, da Lei n° 75 de 22 de dezembro de 1997, e os artigos 6°, 7° e 8° da Lei n° 569 de 04 de janeiro de 2005, e as seguintes leis: Lei n° 79/97 de 22 de dezembro de 1997, Lei n° 139 de 24 de maio de 1999, Lei n° 177 de 10 de dezembro de 1999, Lei n° 191 de 28 de fevereiro de 2000, Lei n° 205 de 02 de junho de 2000, Lei n° 268 de 05 de outubro de 2001, Lei n° 269 de 08 de outubro de 2001, Lei n° 317 de 02 de março de 2002, Lei n° 322 de 30 de abril de 2002, Lei n° 341 de 24 de junho de 2002, Lei n° 405 de 26 de dezembro de 2002, Lei n° 447 de 15 de setembro de 2003, Lei n° 461 de 17 de outubro de 2003, Lei n° 501 de 28 de abril de 2004, Lei n° 515 de 21 de junho de 2004, Lei n° 521 de 02 de julho de 2004, Lei n° 547 de 15 de outubro de 2004, Lei n° 588 de 23 de maio de 2005, Lei n° 590 de 06 de junho de 2005, Lei n° 624 de 23 de novembro de 2005 e Lei n° 639 de 11 de janeiro de 2006.

Pontal do Paraná, 23 de maio de 2006.

RUDISNEY GIMENES
PREFEITO MUNICIPAL

JOYCE ARAÚJO DALL'STELLA COSTA
PROCURADORA GERAL

LEI Nº 658, DE 12 DE JUNHO DE 2006.

Altera o art. 3º da Lei 569/05, que dispõe sobre o Quadro de cargos comissionados, a gratificação de função do Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 569 de 04 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Ficam criados os seguintes cargos em comissão:

Cargo	Símbolo	Quantidade	Sal. Mensal em R$
Assessor Municipal	AM	06	R$ 2.800,00
Diretor Geral	DG	12	R$ 2.000,00
Diretor de Departamento	DD	38	R$ 1.500,00
Administrador Regional	AR	05	R$ 1.500,00
Chefe de Divisão	CD	32	R$ 1.000,00
Chefe de Serviço	CS	40	R$ 500,00
TOTAL		145"	

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a 1º de maio de 2006.

Pontal do Paraná, 12 de junho de 2006.

RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

JOYCE ARAÚJO DALL'STELLA COSTA
PROCURADORA GERAL